



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



PL 1968 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a Denominação do Circuito do Autódromo Internacional Nelson Piquet.

LIDO
em 7 / 8 / 2014
Esta
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica denominado Vanessa Daya o Circuito do Autódromo Internacional Nelson Piquet.

Art. 2º - A denominação "Circuito Vanessa Daya" deverá ser ratificada em audiência pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após ratificação da denominação pela população.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Vanessa Daya foi uma piloto de motovelocidade que faleceu após sofrer uma forte queda no circuito do Autódromo Internacional Nelson Piquet, durante corrida válida pela terceira etapa do Campeonato Brasiliense de Motovelocidade, em 2013. Daya sofreu o acidente na 7ª volta da prova, ao perder o controle da sua moto na chamada Curva da Piscina.

Em 2012, Vanessa batalhou com patrocinadores e conseguiu criar uma espécie de "Liga feminina de Motovelocidade" no Distrito Federal. Ela incentivou outras mulheres a participarem de provas de motovelocidade. Vanessa Daya foi campeã da categoria feminina naquele ano.

Fanática por motos, Daya também participava de provas masculinas, chegando a vencer a primeira etapa do campeonato regional, no começo de 2012. No dia do acidente ela disputou duas provas, competiu primeiramente na bateria feminina e, em seguida, disputou a prova com os homens.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1968 / 2014

Folha Nº 01 de 05



Eliana Pedrosa
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade do Distrito Federal.¹

Art. 2º Poderão ser escolhidos nomes nas seguintes categorias:

I – de pessoas falecidas, desde que:

a) tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Distrito Federal;

b) tenham se destacado nos diversos campos do conhecimento humano, como cultura, educação, artes, política, filantropia e outros;

II – de fatos relacionados à história do Distrito Federal ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – de acidentes geográficos ou de elementos da fauna e da flora local.

Art. 3º Na denominação dos bens públicos de que trata esta Lei, não poderão ser utilizados:

I – nomes em língua estrangeira, exceto quando se tratar de nomes próprios de pessoas;

II – nomes diversos daqueles já consagrados tradicionalmente;

III – nomes ambíguos ou que possam expor ao ridículo os moradores vizinhos ou usuários do bem público;

IV – nomes já utilizados na denominação de outro logradouro, via, próprio ou monumento distrital.

Art. 4º Quando se optar pela escolha de nomes próprios para estabelecimentos de ensino, serão observadas as seguintes regras complementares:

I – utilizar-se-ão, preferencialmente, nomes de educadores cuja vida tenha se vinculado à comunidade em que se localiza o estabelecimento;

¹ Sobre denominação de postos comunitários de segurança, ver Lei nº 4.819, de 2012.



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.968/2014

Autoria: Deputada Eliana Pedrosa ("Dispõe sobre a denominação do circuito do autódromo internacional Nelson Piquet")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "m") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/08/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1968 / 2014
Folhas Nº 03 Fls